



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
CASA FRANCISCO AURÉLIO CAVALCANTI DE LACERDA

RUA INÁCIO LIRA, 363 - CENTRO - CEP: 58940-000 - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

PROJETO DE LEI Nº 014 /2023

OFERTAR E IMPLEMENTAR NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS AOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA ÁREA TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASOS DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA, ATRAVÉS DA MANOBRA DE HEIMLICH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB DECRETA:

Art. 1º. Fica ofertado, na rede pública de educação do Município de São José de Piranhas, aos professores e profissionais da área, de treinamento de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita, através da manobra de Heimlich.

Parágrafo único. A manobra de Heimlich é um método pré-hospitalar de emergência, impede a morte por asfixia e a passagem de alimentos para o sistema respiratório das crianças, evitando consequências mais graves.

Art. 2º. O treinamento será composto por uma equipe multidisciplinar competente

Parágrafo único. Poderá ser designada equipe composta por pessoal administrativo tecnicamente capacitado para desenvolver tal treinamento, bem como, a critério do poder público, se julgar necessário, convênios público-privados poderão ser firmados com empresas especializadas em técnicas de primeiros socorros ou convênios com clínicas, SAMU, bombeiros Militares e órgãos de classe capazes de ministrar tal treinamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Piranhas, 03 de Agosto de 2023.

HÉLIO GOMES DE LACERDA
VEREADOR

CNPJ: 02.334.899/0001-04

E-mail: secretaria.camara.sjp@gmail.com

www.cmsaojosedepiranhas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
CASA FRANCISCO AURÉLIO CAVALCANTI DE LACERDA

RUA INÁCIO LIRA, 363 - CENTRO - CEP: 58940-000 - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

Sr. Presidente,

Sra. e Senhores Vereadores.

JUSTIFICATIVA

Os Casos de Engasgamento, asfixia, aspiração de corpo estranho e morte súbita em recém-nascidos despertam grande interesse nos pais e responsáveis no atendimento em ambiente familiar. Segundo dados da SBPA- empresa brasileira 15 (quinze) crianças morrem diariamente em pediatria no Brasil em decorrência desse tipo de acidente domiciliar, ou seja, são mais comuns do que se imagina, porém, um desfecho positivo do episódio depende do pronto atendimento dos cuidadores, até auxílio profissional (se necessário) entrar em ambos. Este é o nosso principal objetivo ao apresentar este projeto de lei

O engasgo é a manifestação de um organismo que expelle alimento ou objeto que aceita e "o caminho errado" durante a deglutição (ato de engolir). Está na parte superior da laringe epiglote, uma estrutura composta de tecido cartilaginosa localizada atrás da língua. Trabalha como uma válvula que permanece aberta para permitir a entrada de ar nos pulmões e se fecha quando engolimos algo, bloqueando assim a passagem do alimento para os pulmões e enviando-o para os pulmões estômago. Essa defesa do corpo é considerada uma emergência porque em casos mais graves pode levar à morte por asfixia ou deixar a pessoa inconsciente por um tempo. Daí o fato saber como se comportar em situações como essa, evita complicações e salva vidas.

São Jose de Piranhas, 03 de Agosto de 2023.

HÉLIO GOMES DE LACERDA
VEREADOR